



PARECER: Nº 09/2025 CGM-PMSMG - ADESÃO Nº A/2025-0005

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000045/25

OBJETO: ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9006/2024 DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

VALOR: R\$ 1.146.362,35 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Seis Mil, Trezentos Sessenta e Dois Reais e Trinta Cinco Centavos).

CONTRATADA: A F A COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, composto por IX volumes, de folhas 01 a 4332, que tem como objeto a ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9006/2024 DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

Considerando a atuação do Controle Interno concomitante aos atos administrativos, em especial exercer a fiscalização dos atos da Administração na área de licitações e contratos, analisando a formalização legal dos processos licitatórios e a formalização dos contratos, passamos ao controle prévio dos atos administrativos relacionados à mencionada adesão.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:

a) ofício nº 129/2025/SESAU, encaminhado ao secretário de finanças, solicitando a adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9006/2024 do município de Bonito-Pa, para aquisição de medicamento injetável da farmácia básica, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de São Miguel do Guamá-PA, justificando que há necessidade de atender as demandas da secretaria, conforme documento de formalização da demanda anexo, fls. 01 a 06 dos autos;

b) estudo técnico preliminar, fls. 07 a 25 dos autos;

c) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20240107 -SRP, PREGÃO ELETRÔNICO nº 9006/2024 – Bonito-PA;

d) termo de referência, fls. 33 a 52 dos autos;

e) despacho do secretário municipal de finanças, solicitando à diretoria de licitação pesquisa de preços para verificação da vantajosidade à Adesão solicitada, fls. 53 dos autos;



- f) pesquisa de mercado feita pelas empresas CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, DISTRIBUIDORA MONTREAL LTDA e RGG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e mapa de cotações de preço, fls. 54 a 77 dos atos;
- g) despacho ao departamento de contabilidade solicitação informação sobre dotação orçamentária para cobertura da despesa, fls. 78 dos autos;
- h) informação do Departamento de Planejamento que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, fls.79 dos autos;
- i) declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 81 dos autos;
- j) termo de autorização de adesão parcial a ata de registro de preços e realização da despesa, fls. 82 dos autos;
- k) ofício 259/2025-GAB/SESAU, do Secretário Municipal de Saúde do município de São Miguel do Guamá, à Secretária de Saúde do Município de BONITO-PA, solicitando autorização para a adesão parcial a ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240107, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9006/2024 – DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO-PA, firmado entre a empresa A F A COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA e a Prefeitura Municipal de Bonito-Pa, fls. 83 a 86 dos autos;
- l) ofício nº 99/2025/GSMS, com manifestação da Secretária Municipal de Saúde de Bonito-Pa, onde é autorizada a referida adesão, nos termos do artigo 31, inciso III do Decreto Federal Nº 11.462/2023, fls. 87 dos autos;
- m) cópia do parecer jurídico acerca da minuta do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9006/2024- SRP – E SEUS ANEXOS, fls. 88 a 94 dos autos;
- n) edital do Pregão Eletrônico Nº 9006/2024 SRP e seus anexos, fls. 95 a 152 dos autos;
- o) ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 9006/2024 SRP/termo de julgamento, fls. 153 a 4249 dos autos;
- p) publicação do Pregão Eletrônico Nº 9006/2024 – SRP, no Mural de Licitações do TCM/PA, fls. 4250 a 4252 dos autos;
- q) ofício 271/2025-SESAU, à empresa **A F A COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, de consulta de aceite da adesão a ata, fls. 4253 a 4256 dos autos;
- r) aceite da Adesão a Ata de Registro de Preços pela empresa **A F A COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, fls. 4257 dos autos;
- s) DECRETO Nº 44/2023, DE 01 DE ABRIL DE 2023, de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 4258 a 4260 dos autos;
- t) termo de abertura e autuação do processo licitatório Nº 00000045/2025, fls. 4261 dos autos;
- u) juntada dos documentos de habilitação da empresa **A F A COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, fls. 4262 a 4312 dos autos;



v) justificativa de adesão à ata de registro de preços oriunda do pregão eletrônico nº 9006/2024, fls. 4313 a 4315 dos autos;

w) minuta de contrato, fls. 4316 a 4324 dos autos;

x) parecer jurídico a respeito da adesão a Ata de Registro de Preços, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 9006/2024 SRP, fls. 4326 a 4331 dos autos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e juntada de documentos.

Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão a ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Constam nos autos, a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, a aceitação pelo fornecedor e a autorização da entidade gerenciadora da ata, atendendo ao disposto no art. 86, § 2º, I, II e III da Lei Federal Nº 14.133/2021 e art. 31, I, II e III e art. 32 do Decreto federal Nº 11.462/2023.

O procedimento como um todo foi submetido ao controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando favoravelmente a adesão a ata de registro de preços, atendendo ao disposto no art. 53 § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Somado a isso, existe nos autos a informação de que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias do Fundo municipal de Saúde, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente para a realização da despesa, a documentação de habilitação do fornecedor e a justificativa técnica para adesão a ata de registro de preços, atendendo a lei orçamentária, lei de responsabilidade fiscal e a própria Lei Federal 14.133/2021.

Devolvo os autos a Agente de contratação, recomendando o seguinte:

- a) preencher espaços da minuta do Termo de Contrato, sem alteração de suas cláusulas;
- b) que o extrato da adesão a ata registro de preço e do contrato sejam divulgados e mantidos a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da ADESÃO A/2025-0005 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;
- d) que sejam publicados os extratos da adesão a ata de registro de preços e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011;
- e) providenciar a designação do fiscal do contrato pela autoridade competente.



Como a adesão a Ata de Registro Preços é vantajoso para a Administração, conforme demonstrado pela pesquisa de preços, somado a economia de custos para realizar um processo licitatório, não verifico óbice para a adesão a Ata de Registro de Preços, devendo o contrato originado da mesma, sofrer apenas as alterações de praxe, mantendo suas cláusulas nos exatos termos da minuta do anexo II do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9006/2024- SRP.

CONCLUSÃO

Devidamente analisado, declaro que o Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços encontra-se revestido de todas as formalidades legais e em ordem, ficando apto a gerar despesa após realização das recomendações supramencionadas.

São Miguel do Guamá, 03 de Junho de 2025.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 018/2025